

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 880/15-PGJ, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.
(PROTOCOLADO Nº 5.064/15)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Disciplina a autorização para ministério de aulas, palestras ou conferências e participação em congressos, cursos, seminário, encontros ou outros eventos congêneres, no país, por período igual ou inferior a 07 (sete) dias

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, em especial as previstas no art. 19, inciso V, letra q, n. 1, da Lei Complementar Estadual nº [734](#), de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO que consulta ao interesse público a disciplina da autorização a membros do Ministério Público do Estado de São Paulo para ministério de aulas, palestras ou conferências e participação em congressos, cursos, seminário, encontros ou outros eventos congêneres, no país, por período igual ou inferior a 07 (sete) dias, inclusive para assegurar a continuidade dos serviços,

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A autorização para ministério de aulas, palestras ou conferências e participação em congressos, cursos, seminário, encontros ou outros eventos congêneres, no país e por período igual ou inferior a 07 (sete) dias, a membro do Ministério Público, será concedida desde que haja patente interesse institucional.

Art. 2º. O pedido de autorização deverá ser protocolizado pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao evento, e deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

- I – declaração que o serviço se encontra em dia;
- II – expressa anuência do substituto automático ao pedido;
- III – indicação do período, computando os dias de deslocamento;

IV – denominação e tema do evento ou da aula, palestra ou conferência, se for o caso;

V – indicação das pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, promotoras do evento, e daquelas que custearão as despesas relacionadas ao comparecimento do interessado;

VI – natureza da participação;

VII – inexistência de qualquer forma de remuneração direta ou indireta;

VIII – cópia do convite e do programa oficial do evento.

Parágrafo único. O pedido deverá ser diretamente enviado para a Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional para manifestação.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2015.

Márcio Fernando Elias Rosa

Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.34, p.61, de 21 de fevereiro de 2015.](#)